



ESTADO DE GOIÁS



162

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

CONTRATO Nº 054 /2013

Processo nº 201200004026938 - Contrato de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento de esgoto sanitário que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, nas formas e condições a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Companhia **Sr. JOSÉ GOMES DA ROCHA**, portador do RG nº 710.994 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 130.793.951-15, e pelo Diretor Comercial e de Marketing **Sr. MÁRIO JOÃO DE SOUZA**, portador do RG nº 85926 2ª Via SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 021.574.111-00, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 201200004026938, de 12/06/2012, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes firmam o presente contrato, com fundamentação no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº11.445/2007, Lei Estadual nº14.939/2004, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 247/2009-CG; 265/2008; 043/2009-CG, 068/2009-CG e demais normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

1





ESTADO DE GOIÁS



163

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por **objeto o abastecimento, pela contratada, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, referente às unidades consumidoras relacionadas no **Anexo Único**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;
- II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Saneago, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;
- III – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- I – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666/1993;
- III – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
- IV – Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;
- V - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;
- VI - vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;
- VII-Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;
- VIII-Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V do caput do artigo 40 da Lei nº11.445/2007;

*Handwritten signature and initials*





ESTADO DE GOIÁS

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

X – Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 247/2009 da AGR.

**Parágrafo primeiro** – Ficarà a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

**Parágrafo segundo**- Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

**Parágrafo terceiro** – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

**Parágrafo quinto** – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

**Parágrafo sexto** – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo único** - O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Findo este prazo, o presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Pelo fornecimento de objeto a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado em R\$ 59.724,37 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), o valor anual estimado de R\$ 716.692,44 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa dois reais e quarenta e quatro centavos) e o valor global do contrato **R\$ 2.866.769,76** (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo Segundo** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.01.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº. 209, datada de 02/07/2013, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 358.346,22 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.





ESTADO DE GOIÁS

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

**Parágrafo Sétimo** – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de água/esgoto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Oitavo** - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

**Parágrafo Nono** – A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidade de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

**Parágrafo Segundo** - Como representante do CONTRATANTE, fica designado como Gestor do Contrato o servidor RUBEM MARQUES DE BRITO, conforme Portaria nº 177/2013, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo Terceiro** – Como representante da CONTRATADA, fica designada a Gerente de Apoio ao Relacionamento com o Poder Concedente, Sra. Juliana Matos de Sousa.

**Parágrafo Quarto** – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF.

**Parágrafo Quinto** – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATANTE:

a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;





ESTADO DE GOIÁS



167

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS CADASTRAIS

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, salvo quando se tratar de hospitais, escolas, creches e outros serviços essenciais de mesma natureza, nos termos da legislação vigente.
- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) Mediante determinação judicial;
- d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;





ESTADO DE GOIÁS

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
  - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A J @



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito:

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**  
**Simão Cirineu Dias**

Secretário de Estado da Fazenda

  
**Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**

Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**  
**José Gomes da Rocha**

Presidente da SANEAGO

  
**Mário João de Souza**

Diretor Comercial e de Marketing SANEAGO





ESTADO DE GOIÁS

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A  
ANEXO ÚNICO

CONTA-DV	NOME CLIENTE	UNIDADES CONSUMIDORAS		Média das seis maiores faturas	
		LOGRADOURO	CONSUMO (M3)	CONSUMO (M3)	VALOR
756141-5	SECRETARIA DA FAZENDA	JERONIMO MARTINS MARQUES, 27 CENTRO ACREUNA	10		R\$ 89,89
843918-4	DELEGACIA FISCAL DE ANÁPOLIS	CONTORNO, 1435 SETOR CENTRAL ANA POLIS	317		R\$ 3.086,07
1331615-0	SECRETARIA DA FAZENDA	JOSE C. DE QUEIROZ QD. 6 SETOR CENTRAL APA RECIDADA DE GOIANIA	6		R\$ 41,16
689942-0	SECRETARIA DA FAZENDA	AV. MINISTRO JOAO ALBERTO, 6 SETOR ARAGUAIA ARAGARCAS	15		R\$ 74,28
689965-0	POSTO FISCAL DA SEFAZ	AV. MINISTRO JOAO ALBERTO SETOR ARAGUAIA ARAGARCAS	92		R\$ 455,02
761118-8	AGENFA	VALDIVINO RAIMUNDO DE SOUSA ARENOPOLIS	63		R\$ 310,13
1485224-1	SECRETARIA DA FAZENDA	ANTONINO CARNEIRO, 138 ST. CENTRAL BELA VISTA DE GOIAS	4		R\$ 38,51
1467747-4	AGENFA BOM JESUS	SANTA HELENA, 144 QD 29 LT 01 OLIMPA II BOM JESUS	6		R\$ 36,95
591293-8	AGENFA ESTADUAL	AV AMERICO FERNANDES, 652 QD 34 LT 11 CENTRO CAIAPONIA	5		R\$ 45,70
686806-1	SECRETARIA DA FAZENDA	MARIANO BARBOSA JUNIOR CENTRO CAMPOS BELOS	9		R\$ 81,82
648984-2	SECRETARIA DA FAZENDA	TAPUJA, 1643 QD 58 LT 718-A CENTRAL CRISTALINA	6		R\$ 69,51
857268-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI	PRAÇA MAURO B. TEXEIRA CENTRO CUMARI	13		R\$ 69,73
530582-9	AGENFA	AV. CANDIDA DA FONSECA NOSSA SENHORA APA RECIDADA ESTRELA DO NORTE	15		R\$ 92,51
320008-6	DELEGACIA FISCAL	AV. RUI BARBOSA, 300 ST. CENTRAL FIRMINÓPOLIS	119		R\$ 591,91
1223600-4	DELEGACIA FISCAL	ROD GO 060 CONJUNTO PRIMA VERA FIRMINÓPOLIS	7		R\$ 38,44
660870-1	DELEGACIA FISCAL DE FORMOSA	BRASILIA, 2009 FORMOSINHA FORMOSA	192		R\$ 942,21
1330495-0	SECRETARIA DA FAZENDA	BR-020, 2000 PARQUE SÃO FRANCISCO - FORMOSA	26		R\$ 128,97
418356-8	DELEGACIA FISCAL DE GOIANÉSIA	20, 322 CENTRO GOIANÉSIA	35		R\$ 331,85
420818-8	FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	30, 320 QD 84 LT 24 CARRILHO GOIANÉSIA	50		R\$ 189,03
4519-5	SECRETARIA DA FAZENDA	132, 489 QD F45A LT 29 SETOR SUL GOIÂNIA	21		R\$ 117,72
5155-1	SECRETARIA DA FAZENDA / GARAGEM	84, 378 QD F19 LT 34 SETOR SUL GOIÂNIA	34		R\$ 320,52
16133-0	SECRETARIA DA FAZENDA	DECIMA PRIMEIRA AVENIDA, 340 QD 8 LT 14 A 20 ST LESTE VILA NOVA	240		R\$ 2.566,30
25278-6	SECRETARIA DA FAZENDA	MARIA B. CRUVINEL, 815 QD C5 LT 66 SETOR OESTE GOIANIA	209		R\$ 2.265,55
38813-0	SECRETARIA DA FAZENDA	SANTOS DUMONT SETOR NORTE FERROVIARIO GOIANIA	3587		R\$ 31.156,97
38892-0	SECRETARIA DA FAZENDA	67 B, 46/58 QD 141A LT 57 SETOR NORTE FERROVIARIO GOIANIA	11		R\$ 106,39
54079-0	SECRETARIA DA FAZENDA	AV VENEZA QD 54 JARDIM EUROPA GOIANIA	143		R\$ 1.401,23
138646-8	DELEGACIA FISCAL DE GOIANIA	AV INDEPENDENCIA, 2698 QD E LT 6 SETOR LESTE VILA NOVA GOIANIA	26		R\$ 237,23
170942-9	AGANP	CAIAPÓ, 1735 QD 85 LT 133 SETOR SANTA GENOVEVA GOIANIA	21		R\$ 186,41
1607959-0	SECRETARIA DA FAZENDA	AV ANHANGUERA, 2727 QD 114A LT 2/4/6 SETOR LESTE UNIVERSITARIO	85		R\$ 834,33
441890-5	AGENFA DE SANTA RITA DO ARAGUAIA	PCA CASTELO BRANCO CENTRO GOIAS	98		R\$ 940,72
446518-0	SECRETARIA DA FAZENDA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 6 CENTRO GOIAS	4		R\$ 22,02
1080553-2	SOBRADO DA REAL FAZENDA	RUA ALCIDES JUBE CENTRO GOIAS	18		R\$ 168,82
213509-4	SECRETARIA DA FAZENDA	RODOLFO TAVARES, 635 QD 14 LT 02 CENTRO GUAPO	5		R\$ 48,13
455714-0	SECRETARIA DA FAZENDA	GOIAS, 1177 QD 37 LT 6 CENTRO INHUMAS	22		R\$ 209,47
455715-8	SECRETARIA DA FAZENDA	GOIAS, 1177 QD 37 LT 6 CENTRO INHUMAS	4		R\$ 41,32



## ESTADO DE GOIÁS

## SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

664624-7	SECRETARIA DA FAZENDA	RUA GOIANIA, 202 CENTRO IPORÁ	14	R\$ 131,17
665340-5	SECRETARIA DA FAZENDA	RUA RAFAEL MOREIRA QD. 1 CENTRO IPORÁ	16	R\$ 98,62
920516-0	SECRETARIA DA FAZENDA - AGENFA	RUA EZEQUIEL LINO, 215 QD. 34 CENTRO ITAUCÚ	2	R\$ 24,38
381604-4	DELEGACIA FISCAL	LADARIO CARDOSO DE PAULA, 240 BELA VISTA - ITUMBIARA	116	R\$ 683,89
385117-6	SECRETARIA DA FAZENDA	PARANA, 135 NOVA AURORA - ITUMBIARA	162	R\$ 794,86
392994-9	DELEGACIA FISCAL	LADARIO CARDOSO DE PAULA, 204 BELA VISTA - ITUMBIARA	29	R\$ 166,69
395632-6	SECRETARIA DA FAZENDA	PERNAMBUCO, 135 NOVA AURORA - ITUMBIARA	331	R\$ 1.613,12
397142-2	SECRETARIA DA FAZENDA	PERNAMBUCO, 135 NOVA AURORA - ITUMBIARA	327	R\$ 1.575,21
983957-7	SECRETARIA DA FAZENDA	PERNAMBUCO, 135 NOVA AURORA - ITUMBIARA	10	R\$ 43,77
1291469-0	SECRETARIA DA FAZENDA	AV. FURNAS - VILA DE FURNAS - ITUMBIARA	24	R\$ 120,98
400986-0	DELEGACIA FISCAL DE JATAI	DEP. MANOEL DA COSTA LIMA QD. 33 JARDIM RIO CLARO - JATAI	85	R\$ 659,01
671321-1	SEC. FAZENDA / AGENCIA DE JUSSARA	AV. GERALDINO FLEURY PASSOS, 345 QD. 3 LT. 9-A CENTRO - JUSSARA	10	R\$ 95,21
631391-4	GARAGEM DA DELEG. FISCAL DE LUZIANIA	CEL. ANTONIO CARNEIRO, 471 CENTRO LUZIANIA	12	R\$ 114,69
875728-3	SECRETARIA DA FAZENDA	ALFREDO NASSER QD. 35 LT. 7 LESTE LUZIANIA	26	R\$ 129,34
1365683-0	SECRETARIA DA FAZENDA	ALFREDO NASSER QD. 20 LT. 7/23 MANDU II LUZIANIA	112	R\$ 544,49
292480-3	DELEGACIA FISCAL DE MORRINHOS	18 SETOR AEROPORTO - MORRINHOS	166	R\$ 1.627,55
1352657-0	SECRETARIA DA FAZENDA	TIRADENTES, 13-A CENTRO PIRACANJUBA	2	R\$ 24,38
741178-2	UNIDA DE FAZENDÁRIA DE PIRANHAS	AV. BRASIL CENTRAL, 1075 CENTRO PIRANHAS	1	R\$ 12,82
1197960-7	AGENFA DE PIRENÓPOLIS	ANDUZERO QD. 8 LT. 10-C VILA ZIZITO POMPEU PIRENÓPOLIS	2	R\$ 14,39
641078-2	SECRETARIA DA FAZENDA	RUI BARBOSA, 45 CENTRAL PIRÉS DO RIO	21	R\$ 195,78
752183-9	POSTO FISCAL DE PLANALTIMA	BRASILINHA 17 LT. 118 BRASILINHA 17 PLANALTIMA	6	R\$ 32,39
502877-9	SECRETARIA DA FAZENDA DE PORANGATU	1 VILA PRIMAVERA PORANGATU	31	R\$ 154,98
675819-3	SECRETARIA DA FAZENDA	AV. GERCIANO RODRIGUES DA SILVA CENTRO - POSSE	16	R\$ 153,73
623329-5	AGENFA	AV. BRASIL, 200 SETOR CENTRAL II QUIRINÓPOLIS	3	R\$ 32,91
476867-1	DELEGACIA FISCAL DE RIALMA	FELIFE MORENO, 123 CENTRO - RIALMA	14	R\$ 69,15
609062-1	DELEGACIA FISCAL DE RIO VERDE	MAJOR OSCAR CAMPOS, 225 QD 56 ST CENTRAL RIO VERDE	204	R\$ 2.008,45
595557-2	SECRETARIA DA FAZENDA	PEDRO ROMUALDO CABRAL, 808 CENTRO SANTA HELENA DE GOIÁS	11	R\$ 101,73
1351804-6	SECRETARIA DA FAZENDA	AV. ZECA FERREIRA QD. 61 LT. 3 CENTRO I SANTA RITA DO ARAGUAIA	6	R\$ 30,92
867869-3	AGENFA ESTADUAL	RUA JOSE JOAQUIM DA SILVA QD. 9 LT. 2 CENTRO I SANTO ANTONIO DA BARRA	25	R\$ 125,52
1211720-0	AGENFA	AV. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO QD. 37 LT. 05 OESTE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	3	R\$ 19,67
219547-0	UNIDA DE FAZENDÁRIA DE TRINDADE	WALDIR JOSE DAS NEVES, 43 SETOR CENTRAL - TRINDADE	23	R\$ 126,61
1653547-2	SECRETARIA DA FAZENDA	RAIMUNDO DE AQUINO QD. 17 LT. 2 JARDIM SALVADOR - TRINDADE	12	R\$ 643,48
465793-4	SECRETARIA DA FAZENDA	AV. TOCANTINS, 149 QD. 15 LT. 74, CENTRO II - URUAÇU	3	R\$ 33,09
VALOR TOTAL MENSAL			7362	R\$ 59.724,37

2